



COMUNICADO AO MERCADO

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A

CNPJ: 00.001.180/0001-26

COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A (“Companhia” ou “Eletrobras”) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, em 16 de janeiro de 2018, da Comissão de Valores Mobiliários, o Ofício nº 20/2018/CVM/SEP/GEA-1, solicitando esclarecimentos a respeito da notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo, seção Economia & Negócios, sob o título: “Disputas judiciais podem empurrar para 2019 privatização da Eletrobras”, em que constam as informações transcritas ao final deste comunicado.

Em atenção ao ofício acima mencionado esclarecemos que:

1. A Companhia divulgou Fato Relevante em 29 de novembro de 2017, que faz referência ao Ofício 817/2017/GM-MME e este à Nota Informativa Nº 3/2017/AEPED/MME onde constam todas as informações que foram fornecidas para a Companhia pelo acionista controlador, União Federal, a respeito da potencial privatização da Eletrobras;
2. O Fato Relevante em referência e os documentos nele referenciados foram adequadamente arquivados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, U.S. Securities and Exchange Commission - SEC, The New York Stock Exchange - NYSE e Bolsa de Madri - Latibex, além de estarem disponíveis no website da Eletrobras (www.eletrobras.com/ri);
3. A notícia traz informações sobre ações judiciais movidas por terceiros contra medida provisória editada pelo Presidente da República, o que não está sob controle da Eletrobras e nem do próprio acionista controlador, tampouco as possíveis decisões judiciais que poderão advir dessas medidas judiciais;
4. De qualquer forma, em razão da notícia divulgada, a Companhia enviou nova correspondência ao acionista controlador, União Federal, a fim de esclarecer se existem novas informações a respeito do processo de privatização da Eletrobras que devem ser divulgadas ao mercado, na forma da Instrução CVM número 358/2002, e manterá o mercado informado, conforme o caso;
5. As informações oficialmente disponíveis, até este momento, para a Companhia, foram adequadamente divulgadas por meio dos canais estabelecidos pela legislação brasileira e estrangeira aplicáveis.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.

Armando Casado de Araujo

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



COMUNICADO AO MERCADO

Ofício nº 20/2018/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2018.

“Assunto: *Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.*”

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data, no jornal *O Estado de São Paulo*, seção *Economia & Negócios*, sob o título: “*Disputas judiciais podem empurrar para 2019 privatização da Eletrobrás*” em que constam as seguintes afirmações:

A Advocacia-Geral da União (AGU) e a Câmara dos Deputados recorreram ontem ao Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar derrubar a decisão que suspendeu a Medida Provisória 814/2017, que permite a privatização da Eletrobrás e subsidiárias. Para analistas, uma possível batalha jurídica, aliada a dificuldades do Planalto em aprovar a reforma da Previdência no Congresso, podem deixar a venda da elétrica para o próximo governo.

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 17.01.2018**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,